DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 726

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.466, 17 de dezembro de 2025

"REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

CONSIDERANDO: que a Lei Municipal n.º 1988 de 27 de dezembro de 2002 em seu artigo 11 prevê que os valores constantes nela serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Artigo 1º – Os valores constantes da Planta Genérica para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2026, serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses;

Artigo 2º. O percentual a ser aplicado para o exercício de 2025, é 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), segundo índice divulgado pelo IBGE, cujos valores serão os constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto;

Artigo 3º – Obedecido ao disposto no § 2º do artigo 68 do Código Tributário Municipal (Lei 817 de 07 de dezembro de 1983), e o § 1º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.298, de 1º de agosto de 1996 e a padronização de boletos feita pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, estabelece:

a) os juros de mora descritos na alínea "a" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, serão cobrados a razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

b) a multa de mora descrita na alínea "b" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, decorrente do inadimplemento da obrigação será de 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Artigo 4º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.315 de 13 de dezembro de 2024 e as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DO TERRENO

ZONA 1ª	R$ 36,46
ZONA 2ª	R$ 31,77
ZONA 3ª	R$ 19,60
ZONA 4ª	R$ 12,42
ZONA 5ª	R$ 0,84
ZONA 6ª	R$ 12,42
ZONA 7ª	R$ 19,71
ZONA 8ª	R$ 12,42

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

POPULAR	R$ 194,66
MÉDIO	R$ 266,16
BOM	R$ 309,79
LUXO	R$ 424,56

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS:

BARRAÇÃO	R$ 170,75
POPULAR	R$ 194,66
MÉDIO	R$ 266,16
BOM	R$ 309,79
TAXA DE LIXO	R$ 3,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.467, 17 de dezembro de 2025

"REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, FIXA A DATA DE VENCIMENTO DO ISSQN E ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""

O Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO: que a Lei Municipal de 27 de dezembro de 2002 em seu artigo 11 prevê que os valores constantes nela serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, que prevê que as tarifas e serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração, e que o reajuste previsto não importa majoração de tributo e sim mera atualização monetária;

CONSIDERANDO: que a variação do IPCA/IBGE ocorrida durante os últimos 12 (doze) meses foi de 4,46% (quadro vírgula quarenta e seis por cento);

DECRETA:

Artigo 1º – Os valores referentes aos tributos municipais, serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses;

Artigo 2º. O percentual a ser aplicado para o exercício de 2026 é de 4,46 (quadro vírgula quarenta e seis por cento), segundo índice divulgado pelo IBGE, cujos valores serão os constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte

integrante do presente Decreto;

Artigo 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido na Lei Municipal nº 3055 de 10 de outubro de 2017 e a Taxa de Licença serão cobrados durante o exercício de 2026 em 04 (quatro) parcelas, nas seguintes datas de vencimento:

1ª Parcela – 10 abril de 2026

2ª Parcela – 10 de junho de 2026

3ª Parcela – 10 de agosto de 2026

4ª Parcela – 10 de outubro de 2026

Artigo 4º – Obedecido ao disposto no § 2º do artigo 68 do Código Tributário Municipal (Lei 817 de 07 de dezembro de 1983), e o § 1º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.298, de 1º de agosto de 1996 e a padronização de boletos feita pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, estabelece:

a) os juros de mora descritos na alínea "a" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, serão cobrados a razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

b) a multa de mora descrita na alínea "b" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, decorrente do inadimplemento da obrigação será de 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Artigo 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 3.316 de 13 dezembro de 2024 e nº 3.371 de 30 de abril de 2024, e, as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

DECRETO Nº 3467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÕES, APROVAÇÕES E AUTORIZAÇÕES EM GERAL	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Expediente e requerimentos em geral	R$ 16,59
02 – Certidões Positivas e negativas	R$ 16,59
03 – Certidões Valor Venal	R$ 24,84
04 – Desmembramento de terrenos – Unidade	R$ 82,12
BUSCAS EM GERAL	
a) 01 a 10 anos	R$ 33,15
b) 11 a 20 anos	R$ 49,73
c) 20 anos a mais	R$ 66,33
d) Não encontrado o requerido, 70% do valor devido	
05 – Valor além da narrativa por linha	R$ 1,18
06 – Transferência em geral	R$ 16,59
07 – Inscrição Municipal	R$ 33,15
08 – Alinhamento em geral por metro linear	R$ 4,87
09 – Autorização para realizar o quebramento de guias (entrada veículos)	R$ 49,73
10 – Emplacamento	R$ 82,90
11 – Aprovação de Projeto de Construção até 60 m2, valor por m2	R$ 1,18
12 – Aprovação de Projeto de Construção de 61 m2 a 100 m2, valor por m2	R$ 1,65
13 – Aprovação de Projeto de Construção de mais de 101 m2, valor por m2	R$ 3,29
14 – Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação até 60 m2	R$ 497,40
15 - Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação de 61 m2 a 100 m2	R$ 829,01
16 - Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação acima de 101 m2	R$ 1.243,38
17 – Vistorias: Clubes, Cinema, Circos e Parque de Diversão, incluindo demolição	R$ 331,61
18 – Modificações de plantas já aprovadas	R$ 248,70
19 – Autorização em geral ou declaração	R$ 24,84
20 – Aprovação de Loteamento	R$ 2.984,19
21 – Expedição de Alvará de Funcionamento	R$ 24,84
22 – Cópias em geral, por cópia	R$ 0,53
23 – Taxa de Localização Zona 01	R$ 254,01
24 – Taxa de Localização Zona 02	R$ 169,30
25 – Taxa de Localização demais Zonas	R$ 126,97

HABITE-SE	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01- Construção de Imóvel até 60 m2 por m2	R$ 0,83
02 – Construção de Imóvel de 61 m2 a 100 m2, por m2	R$ 1,18
03 – Construção de Imóvel de 101 à 200 m2, por m2	R$ 1,64
04 – Construção de Imóvel acima de 201 m2, por m2	R$ 2,32

PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Ligação de Água	R$ 165,79
02 – Ligação de Esgoto	R$ 198,95
03 – Ligação de Água e Esgoto	R$ 298,43
04 – Ligação de Água com corte de Asfalto	R$ 414,41
05 – Ligação de Esgoto com corte de Asfalto	R$ 447,59
06 – Ligação de Água e Esgoto com corte de Asfalto	R$ 762,59
07 – Fornecimento de Hidrômetro	R$ 82,90
08 – Troca/Substituição de Hidrômetro	R$ 82,90
09 – Desligamento de água "plug e lacração" por desligamento	R$ 49,73
10 – Desligamento de água "corte" na calçada, por serviço	R$ 248,70
11 – Religação de água "plug" por serviço	R$ 66,33
12 – Religação de água cortada na calçada, por serviço	R$ 248,70
13 – Transporte de Água – 10.000 litros – Perímetro Urbano (Ibaté)	R$ 497,40
14 – Transporte de Água – 10.000 litros – Perímetro Rural (Ibaté)	R$ 829,01

CEMITÉRIO	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Registro de sepultura/sepultamento	R$ 16,59
02 – Inumação, exumação de ossos	R$ 166,87
03 – Entrada de ossada	R$ 166,87
04 – Abertura ou reparo de sepultura	R$ 166,87
05 – Permissão para construção de carneira ou obras de embelezamento	R$ 132,63
06 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 2 Adultos – Parte Antiga	R$ 828,91
07 – Aquisição de terreno familiar com perpétua – 4 Adultos – Parte Antiga	R$ 1.657,82
08 – Construção de Carneira – 2 Adultos – Parte Antiga	R$ 1.492,04
09 – Construção de Carneira – 4 Adultos – Parte Antiga	R$ 2.486,71
10 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 2 Adultos – Parte Nova	R$ 1.160,50
11 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 4 Adultos – Parte Nova	R$ 2.320,97
12 – Construção de Carneira – 2 Adultos – Parte Nova	R$ 2.984,06
13 – Construção de Carneira – 4 Adultos – Parte Nova	R$ 4.641,94

PREÇO HORA MÁQUINA	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Motoniveladora, Esteira, Caminhão em Geral	R$ 250,00
02 – Retro e Pá carregadeira	R$ 200,00
03 – Trator de Esteira	R$ 222,19
04 – Trator Arado e Grade	R$ 165,00
05 – Trator Pulverizador	R$ 130,00
06 – Viagem de Terra	R$ 210,00

CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DA PIRAMIDE, CENTRO COMUNITÁRIO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DEMAIS	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, sem cobrança ingresso por dia	R$ 1.567,00
02 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, com cobrança de ingresso por dia	R$ 7.834,80
03 - Utilização do Centro Comunitário do Município de Ibaté/SP, sem cobrança de ingresso por dia	R$ 835,68
04 - Utilização do Centro Comunitário do Município de Ibaté/SP, com cobrança de ingresso por dia	R$ 1.567,00
05 - Utilização do Centro de Convivência do Idoso do Município de Ibaté/SP, sem cobrança de ingresso por dia	R$ 1.253,52
06 - Utilização do Centro Convivência do Idoso do Município de Ibaté/SP, com cobrança de ingresso por dia	R$ 2.089,20
07 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, circos, parques, sem cobrança de ingresso	R$ 1,04
08 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, circos, parques, com cobrança de ingresso	R$ 2,09
09 – Parques, Praças, sem construção por m2, por período de 24 horas	R$ 4,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.468, 17 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre o recesso dos profissionais da educação, os

Projetos Especiais de Férias e a organização das escalas de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante o período de férias escolares."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

CONSIDERANDO: que o recesso consiste na suspensão temporária das atividades por ato administrativo, não se confundindo com o direito às férias anuais regulamentares, previsto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis ao serviço público;

CONSIDERANDO: que o recesso não gera os efeitos jurídicos próprios das férias, tais como adicional constitucional, contagem de período aquisitivo, registro formal como descanso anual ou substituição do período legalmente previsto;

CONSIDERANDO: que as férias constituem direito adquirido após o cumprimento do período aquisitivo, possuindo duração e regras próprias definidas em lei, não podendo ser substituídas ou compensadas por recesso administrativo;

CONSIDERANDO: a necessidade de organização do funcionamento das unidades escolares durante o período de férias escolares, assegurando a continuidade do atendimento às crianças das etapas iniciais;

CONSIDERANDO: a necessidade de definição das escalas de trabalho dos profissionais da educação, conforme as demandas institucionalmente estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º – Do Recesso:

I – Fica decretado recesso para todos os profissionais da educação, inclusive aqueles lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, os que estão em cargos comissionados ou gratificados, professores em situação de readaptação, reabilitação ou realocação funcional, bem como os motoristas vinculados à Educação, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025.

II – Aos professores que possuam um ano completo de exercício na Rede Municipal de Ensino e não ocupem cargos comissionados ou gratificados, incluídos aqueles em situação de readaptação, reabilitação ou realocação funcional, fica decretado recesso nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2026, desde que tenham apresentado, até a data do Conselho de Turma/Classe/Ano (18 de dezembro de 2025), todos os registros pedagógicos ordinários devidamente organizados e finalizados.

III – Os professores que, na data do Conselho de Turma/Classe/Ano, não apresentarem à gestão escolar a totalidade dos registros pedagógicos ordinários devidamente organizados e finalizados, ainda que possuam mais de um ano de exercício, serão convocados para trabalhar nos dias correspondentes ao recesso, via Ordem de Serviço, exclusivamente para fins de regularização da documentação pedagógica.

IV – O recesso não se configura como férias, não gerando quaisquer efeitos legais próprios destas.

Art. 2º – Dos Projetos Especiais de Férias:

I – Ficam instituídos os seguintes Projetos Especiais de Férias:

a) Merenda nas Férias;

b) Plantão de Férias.

II – Os Projetos Especiais de Férias ocorrerão no período de 05 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, exclusivamente em dias úteis.

Art. 3º – Do Projeto Merenda nas Férias:

I - O projeto Merenda nas Férias será desenvolvido nas seguintes unidades escolares:

E.M. Brasilina Teixeira Ianoni;

E.M. Profa. Vera Helena Trinta Pulcinelli.

Art. 4º – Do Plantão de Férias:

I – O Plantão de Férias funcionará exclusivamente nas seguintes unidades escolares:

a) E.M. Augusta Donatoni Valério;

b) E.M. Claudio Davi da Costa Telles.

II – Somente poderão frequentar o Plantão de Férias os alunos matriculados no ano de 2025 nas turmas integrais de Berçário I, Berçário II e Maternal I.

III – A distribuição dos alunos durante o Plantão de Férias observará os seguintes critérios:

Serão atendidos na E.M. Claudio Davi da Costa Telles os alunos das seguintes unidades:

- **E.M. Bruna Espósito;**
- **E.M. Claudio Davi da Costa Telles;**
- **E.M. Ermínia Morganti;**
- **E.M. Ruth Zavaglia Gomes.**

Serão atendidos na E.M. Augusta Donatoni Valério os alunos das seguintes unidades:

- **E.M. Augusta Donatoni Valério;**
- **E.M. Profª Edith Aparecida da Silva Benini.**

Art. 5º – Da Atuação dos Profissionais da Educação nos Projetos Especiais de Férias:

I – Os professores de todas as categorias que não possuam um ano completo de exercício na Rede Municipal de Ensino atuarão exclusivamente nos Projetos Especiais de Férias, de forma escalonada, conforme escala, períodos e unidades escolares definidos na tabela anexa.

II – Os professores que possuam período de férias inferior a 30 dias, inclusive aqueles que detenham duplo vínculo funcional, ainda que em um dos vínculos possuam 30 dias de férias e no outro período inferior, deverão obrigatoriamente se apresentar nas datas previstas na escala e na unidade escolar indicada na tabela anexa.

III – Os ocupantes dos cargos de maternalista, berçarista e estagiário atuarão de forma escalonada nas unidades do Plantão de Férias, conforme definido na tabela anexa.

IV – O regime de trabalho em forma escalonada aplica-se aos professores com menos de um ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, bem como aos maternalistas, berçaristas e estagiários, não se estendendo aos demais profissionais da educação.

V – Os demais profissionais da educação que não possuam férias agendadas para o mês de janeiro de 2026, atuarão durante todo o período das férias escolares, na unidade definida conforme tabela em anexo.

Art. 6º – Da organização inicial do período:

I - Todos os servidores que atuarão nos Projetos

Especiais de Férias, inclusive os professores escalados para início das atividades nesta data, deverão obrigatoriamente se apresentar no dia 05 de janeiro de 2026, observando-se:

Os servidores que constarem na tabela anexa como escalados para os Projetos Especiais de Férias deverão comparecer diretamente na unidade escolar indicada, ainda que distinta daquela em que estavam lotados no ano de 2025;

Os servidores, exceto professores com mais de um ano de efetivo exercício, que não constarem na tabela anexa deverão se apresentar na unidade escolar em que estavam lotados no ano de 2025.

II – Berçaristas, maternalistas e estagiários:

Atuarão exclusivamente no Plantão de Férias;

Aqueles com férias agendadas para o mês de janeiro de 2026 deverão comparecer ao trabalho no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, conforme escala definida;

Após o gozo das férias, quando o período for inferior a 30 (trinta) dias, deverão retornar e permanecer na escala do Plantão de Férias, conforme Tabela Anexa;

Aqueles sem férias agendadas para o mês de janeiro deverão se apresentar diretamente na unidade escolar indicada na Tabela Anexa.

III – Demais servidores escalados para os Projetos Especiais de Férias:

Cozinheiras, auxiliares de serviços gerais e professores com menos de um ano de exercício que constarem na Tabela Anexa deverão se apresentar diretamente na unidade escolar indicada, podendo ser designados para qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, independentemente da escola de origem no ano de 2025.

IV – Da lotação temporária e da organização da jornada dos professores:

Os servidores designados para atuação nos Projetos Especiais de Férias poderão ser lotados, de forma temporária, em unidade escolar diversa daquela em que exerciam suas atividades no ano de 2025, conforme necessidade do serviço e definição da Secretaria Municipal de Educação;

O horário de trabalho dos professores que atuarão nos Projetos Especiais de Férias será definido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis, respeitado o acúmulo legal de cargos públicos, quando houver.

V – Retorno Geral:

No dia 11 de fevereiro de 2026, todos os servidores retornarão às unidades escolares de origem, salvo alteração formal realizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Ordem de Serviço.

Art. 7º – Das restrições e normas de organização:

I – Fica vedada a alteração de horário ou de blocos de trabalho por parte dos gestores escolares.

II – Fica igualmente vedada a permuta de horários ou blocos de trabalho entre servidores.

III – A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar a escala de qualquer servidor, quando houver necessidade decorrente da demanda dos Projetos Especiais de Férias.

IV – Somente a Secretaria Municipal de Educação poderá emitir Ordem de Serviço para fins de realocação de servidores.

Art. 8º – Da tabela anexa:

I - A tabela contendo a designação dos profissionais por unidade escolar, funções e períodos integra o presente Decreto como Anexo I, para todos os fins legais.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 297

De 15 de dezembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **VANESSA AUGUSTO BARDAQUIM**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.407.287-*, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei, com admissão a partir de 14 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **PRISCILA APARECIDA ONORIO BENEDICTO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.296.349-*, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 3º - **EXONERAR, a pedido**, o(a) servidor(a) **QUELI PATRICIA BETINELLI PIEDADE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.383.505-*, que ocupava o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.867/2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 15 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 298

De 16 de dezembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **ANA MARIA PEDRO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.037.818-*, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **ELIZABETH DOS SANTOS TEIXEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.540.959-*, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 3º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **LUCIA DO CARMO DE ALMEIDA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.628.578-*, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 4º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **NATALIA VASCONCELOS BEZERRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.324.036-*, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 16 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 299

De 17 de dezembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **TAINARA CRISTINA DOS SANTOS BEZERRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.316.213-*, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **RAQUEL TOMAZ INACIO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.717.098-*, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 18/12**, ou **19/12**, ou **22/12**, ou **23/12,** ou **05/01/2026**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
9º	167478	WAGNER ALEXANDRE HENRIQUE

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 18/12**, ou **19/12**, ou **22/12**, ou **23/12,** ou **05/01/2026**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
25ª	173371	MICHELLE PRISCILA FERNANDES

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Comunicados

Convocação

Conselho Municipal de Educação
Ibaté - SP

A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) convoca todos os membros titulares e suplentes para participarem da 11ª reunião extraordinária de 2025, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida São João nº 680, Centro, Ibaté/SP, no dia 19 de dezembro de 2025, às 8h30, com segunda chamada às 9h, na qual trataremos:

1. Análise de protocolo da APAE
2. Resultado das eleições para novos membros;
3. Demandas;
4. Agenda de trabalhos para 2026;

Ibaté, 15 de dezembro de 2025.
Rozenei Oliveira Rios de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....